



a) justificativas técnicas demonstrando a necessidade do aditivo, com identificação do responsável, designado pela prefeitura;			
b) cópia do contrato original e do seu orçamento (proposta da empresa);			
c) cronograma físico-financeiro;			
d) cópia de todos os aditivos celebrados anteriormente, inclusive com as respectivas planilhas orçamentárias, mesmo para as supressões e acréscimos que no total não alteram o valor contratual;			
e) medição referente ao total de serviços executados na obra, devidamente atestada pelos Responsáveis Técnicos (R.T.'s) da fiscalização municipal (prefeitura) e pela execução dos serviços (empresa executora), que deverão ser identificados com nome e n.º. do registro junto ao CREA;			
f) Mídia eletrônica (cd-rom ou pen drive) com planilhas orçamentárias (Microsoft Excel em formato .xls), quando for o caso;			
g) ART's de documentos elaborados: planilhas orçamentárias, alterações de projetos, memoriais descritivos e especificações;			
h) empenho ou, quando for o caso de empresas públicas, solicitação financeira.			
<b>DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (ART. 6º, IN/TCM 10/2015) II - TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO, REDUÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO:</b>			
a) cópia dos projetos iniciais da obra (do contrato original);			



<b>b)</b> projetos referentes ao contrato aditado (contrato + aditivo), separando, por meio de legenda, os serviços originais e os do objeto do aditivo, de forma a deixar claramente identificado o acréscimo ou redução do valor do contrato decorrente de alteração de projeto;			
<b>c)</b> memorial descritivo e especificações técnicas, no caso de constar do orçamento do aditivo alguns serviços que não constavam do orçamento do contrato;			
<b>d)</b> memória de cálculo, detalhada e, se for o caso, ilustrada, dos quantitativos dos serviços constantes do aditivo;			
<b>e)</b> planilha orçamentária discriminando, em colunas separadas, os quantitativos, valores parciais e totais, relativos aos serviços originalmente contratados, aos reduzidos ou suprimidos, aos acrescidos e ao resultado final do contrato aditado;			
<b>f)</b> termo aditivo em questão, discriminando detalhadamente o seu objeto, os valores das reduções, dos acréscimos e do resultado destes, bem como o novo valor contratual;			
<b>DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (ART. 6º, IN/TCM 10/2015) III- TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO:</b>			
<b>a)</b> cópia de todos os aditivos celebrados anteriormente;			
<b>b)</b> termo aditivo em questão, explicitando as justificativas da prorrogação de prazo, definindo se a responsabilidade pelo atraso na execução contratual é do contratante ou da contratada, e ainda, se haverá ou não ônus para a contratante.			





**DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (ART. 6º, IN/TCM 10/2015)  
IV - TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO CONTRATUAL:**

<p><b>a)</b> memória de cálculo, detalhada, referente ao realinhamento dos preços unitários, de forma a demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato:</p> <p>1. no cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será avaliada a relevância da expectativa inflacionária setorial, existente por ocasião da proposta, com vistas ao seu expurgo do cálculo, de modo a manter as condições econômicas originalmente pactuadas.</p>			
<p><b>b)</b> planilha orçamentária correspondente, refletindo os cálculos efetuados para cada preço unitário do saldo contratual considerado:</p> <p>1. as planilhas oficiais do Estado de Goiás poderão ser utilizadas a fim de se obter com mais facilidade os valores relativos à evolução dos preços unitários no mercado e, nesse caso, os preços unitários realinhados serão obtidos segundo a fórmula:</p> <p><math>PUR = PUC \times (1 + Var\%)^{m/M}</math> onde, PUR = Preço Unitário Realinhado 100 PUC = Preço Unitário Contratado var% = Var% dos preços das planilhas oficiais m = nº meses da circunstância contratual M = nº meses entre datas-base das planilhas</p>			
<p><b>c)</b> documentos comprobatórios da evolução dos preços no mercado, relativo ao período entre a validade da proposta e a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro;</p>			





d) demonstração do saldo contratual existente no momento da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro (contrato – medições);			
e) termo aditivo em questão, discriminando detalhadamente o seu objeto, o período de tempo considerado, o valor do realinhamento e o novo valor contratual.			
<b>DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (ART. 6º, IN/TCM 10/2015) V - TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO OU DE ACORDO:</b>			
a) cópia do Acórdão do TCM referente à apreciação do contrato;			
b) evolução financeira do contrato até a data da celebração do acordo, com base nas medições;			
c) termo de rescisão de contrato ou de acordo;			
d) anulação parcial ou total do empenho;			
e) comprovante do estorno ou do débito, no passivo da contabilidade, no valor correspondente ao saldo de contrato não executado (para as empresas públicas).			







**ANEXO XXI - CHECK LIST – CREDENCIAMENTO**

**LEGENDA: S = SIM; N = NÃO; NA = NÃO SE APLICA.**

<b>EXECUÇÃO DA DESPESA</b>			
Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação	S/N/NA	Página	Observações
<b>FASE DE SOLICITAÇÃO</b>			
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?			
2. O processo foi iniciado com a solicitação (memorando ou requerimento) do demandante dos serviços necessários para prestar os serviços médico-hospitalares ou complementar, elaborada pelo agente ou setor competente (art. 5º, da Lei nº 9.784/99, c/c o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?			
3. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta e reconheceu a inexigibilidade de licitação (art. 26, caput, Lei nº 8.666/93 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?			
4. O objeto da despesa foi devidamente caracterizado e detalhadamente especificado em Termo de Referência (art. 14, caput, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 8º, inc. II, do Decreto Federal nº 3.555/00)?			
5. O Termo de Referência foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesas (art. 9º, inc. II, do Decreto Federal nº 5.450/2005, e art. 3º, II da IN TCM-GO nº 10/2015)?			



a) O Objeto está claramente definido, descrito de forma precisa, suficiente clara e isento de especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização?			
b) A autoridade competente justificou a necessidade da contratação, e no caso da necessidade de utilização de bens sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas para a contratação?			
c) A disponibilidade de elementos e documentos técnicos necessários à especificação do objeto?			
d) Foram definidos todos os preços para as contratações pretendidas, conforme regulamento do CMS?			
e) Os critérios de aceitabilidade do objeto, conforme Instrução Normativa IN - TCM N° 00007/2016?			
f) O prazo de execução, período dos serviços a serem prestado e local onde serão executados os serviços, está de acordo com a Instrução Normativa IN - TCM N° 00007/2016?			
g) O cronograma de desembolso esta caracterizado?			
h) A condição de pagamento, que deverá observar as regras do art. 5º e seu §3º, e no inciso XIV do art. 40 da Lei Federal 8.666/1993?			
i) Os deveres do contratado e do contratante?			





j) Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento de contrato?			
k) As demais condições essenciais para a prestação do serviço demandado pela Administração?			
l) As sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações?			
6. Há projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, §2º, I, e §9º, Lei nº 8.666/93)?			
7. Consta aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?			
<b>FASE DE AUTORIZAÇÃO</b>			
8. Despacho do Gestor determinando a juntada da Declaração do Contador e da Declaração do Ordenador de Despesas (Art. 16, I e II, da Lei Complementar 101/2000).			
9. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III e 38, caput, Lei nº 8.666/93 e art. 3º, V da IN TCM-GO nº 10/2015)?			
10. Verificar a existência de assinatura do Gestor ou Ordenador da Despesa, a declaração de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO, inc. II, art. 16 da LRF, (art. 3º, IV, IN TCM-GO nº 10/2015)?			
11. Verificar a existência de autorização do Gestor do órgão interessado para a abertura da licitação por inexigibilidade (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, inciso VI da Instrução Normativa TCM-GO nº 10/2015)?			





FASE DA CPL			
12. Verificar se existe decreto de nomeação da Comissão de Licitação (Art. 3º, VII, IN TCM-GO nº 10/2015)?			
13. Autuação na Comissão Permanente de Licitações - CPL?			
14. Análise da Comissão Permanente de Licitação?			
FASE DE SELEÇÃO/ESCOLHA			
15. Existe nomeação da Comissão de Avaliação do Credenciamento?			
16. Juntada da Minuta do Edital de Credenciamento com os respectivos anexos, inclusive o Termo de Referência e Minuta do Contrato (art. 40 da Lei nº 8.666/93)?			
17. Os autos foram instruídos com parecer técnico ou pareceres jurídicos quanto ao procedimento (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93 art. 3º, X da IN TCM-GO nº 10/2015)?			
18. Consta Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação?			
19. A Ratificação do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação encontra-se nos autos?			
20. Foi publicado o Ato Declaratório de Inexigibilidade da Licitação?			
21. Existe versão final do edital de credenciamento, contendo as alterações sugeridas pela assessoria técnica e jurídica, ou a justificativa pra que não tenham sido promovidas?			



22. Foram juntadas as comprovações das publicações dos extratos do edital de credenciamento no DO e em jornal de circulação local?			
23. Documentos de habilitação (conforme Edital) das empresas interessadas no credenciamento			
24. Consta Ata da sessão de análise e julgamento, bem como seu resultado, com sua devida publicação?			
25. No caso de empresas inabilitadas, foi apresentado recurso em tempo hábil?			
26. Os Recursos foram julgados e seu resultado foi devidamente publicado?			
27. Verificar a existência da listagem dos classificados para o credenciamento?			
28. O certame foi devidamente homologado e publicado, obedecendo a ordem de classificação?			
<b>FASE DE CONTRATAÇÃO</b>			
29. O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes e testemunhas, estando todas devidamente qualificadas (art. 55 da Lei nº 8.666/93, parágrafo único da Instrução Normativa TCM-GO nº 00007/2016 e art. 3º, XIX da Instrução Normativa TCM-GO nº 10/2015)?			